EXPEDIENTE LIDO
EM 12 ABR 1999

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 31/05/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01/06/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 14/06/99
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 881/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA: - Impõe medidas administrativas de proteção à Criança e ao Adolescente contra o alcoolismo e o tabagismo e dá outras providências.

Art. 1º - O fornecimento, neste Município, de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarretes, charutos, fumo em corda ou a granel e outros derivados do tabaco, a título oneroso ou gratuito, para menores de dezoito (18) anos, sujeita o fornecedor às sanções previstas abaixo:

I - na primeira ocorrência, multa no valor de um salário mínimo vigente.

II - na segunda ocorrência, multa no valor de dois salário mínimo vigente.

III - na terceira ocorrência, multa no valor de três salário mínimo vigente.

IV - a partir da quarta ocorrência, multa no valor de cinco salário mínimo vigente a cada nova incidência.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IV, em se tratando de comerciante, cada reincidência, além da multa, implicará a suspensão da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Os valores arrecadados pela aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados a programas de tratamento de dependentes do álcool, do tabaco e de outras drogas, realizados pelo Município, diretamente ou em convênio com outras entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º - O Regulamento desta Lei regrará o contencioso administrativo de aplicação das penalidades nela previstas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (044) 264-2277* - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de 1999.

LUIS CARLOS BARADEL
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ